



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Referência: Projeto de Lei nº 60/2020

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de repasse do montante equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) dos recursos que ingressem nos cofres municipais a título de ICMS.

PARECER DA RELATORIA

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos emitiu em 17 de setembro de 2020 parecer favorável ao Projeto de Lei indicado acima, que versa sobre a autorização de repasse do montante equivalente ao percentual de 8%(oito por cento) dos recursos que ingressem nos cofres municipais a título de ICMS.

Naquela oportunidade, ficou registrado que após a aprovação pelo plenário sobre os aspectos constitucionais e legais, esta comissão somente iria se pronunciar acerca de aspectos lógicos e/ou gramaticais, caso fosse necessário.

Pois bem,

O referido Projeto de Lei foi devidamente aprovado em plenário em sessão realizada em 23 de setembro (1º turno) e 24 de setembro (2º turno) por unanimidade dos vereadores presentes.

Embora tal Projeto tenha sido remetido ao Poder Executivo Municipal para adoção das medidas de praxe, foi solicitado por esta Casa Legislativa por ocasião do



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

ofício nº123/2020, por conta de ulterior constatação de erros materiais que reclamavam pela devida retificação na ementa e no artigo 1º, conforme Projeto de Lei anexo.

Entende esta Comissão que as alterações propostas merecem receber nova redação com vista a permitir que o vetor axiológico destas normas sejam efetivamente alcançados, evitando assim obscuridade ou contradição superveniente.

Pelo exposto, o respectivo relator desta Comissão SUGERE ao plenário a retificação dos dispositivos transcritos acima nos termos do artigo 75 do Regimento Interno.

É o parecer.

Em 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Presidente: Alexandre de Souza Santos _____

Vice-presidente: Luiz Carlos Cordeiro dos Reis _____

Relator: José Borba Pessanha _____



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

PROJETO DE LEI Nº /2020.

Ementa: Dispõe sobre a autorização de repasse do montante equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) dos recursos que ingressem nos cofres municipais a título de ICMS.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o município de Quissamã-RJ autorizado a destinar recursos próprios, previstos em seu Orçamento Fiscal, para o Fundo Municipal de Conservação de Meio Ambiente (FUMCAM), o montante equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) dos recursos que ingressem nos cofres municipais a título de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, repassados pelo Estado do Rio de Janeiro, que sejam classificados por este como "ICMS Ecológico", nos termos da Lei Estadual nº 5.100/2007.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 03 de novembro de 2020.

José Borba Pessanha
(Vereador)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

JUSTIFICATIVA

Ciente que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 255 Constituição Federal e que o meio ambiente é patrimônio difuso e deve ser como tal protegido, nos termos do artigo 2º, I, da Lei nº 6.938/81. O Objetivo do ICMS Ecológico é ressarcir os municípios pela restrição ao seu território, notadamente no caso de unidades de conservação da natureza e mananciais de abastecimento, bem como recompensar os municípios pelos investimentos ambientais realizados.

Quissamã, 03 de novembro de 2020.

José Borba Pessanha
(Vereador Autor)